



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GOVERNO FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DAS PROPOSTAS, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE E EFETIVIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, E O AUMENTO DA CAPACIDADE DE NOVOS INVESTIMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Juventino França de Moraes, nº 19, Bairro Centro, São Cristóvão do Sul, SC, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. JAIME CESCA.

CONTRATADA: ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME, CNPJ: 01.086.837/0001-68, com sede à Rua das Azaleias, nº 46, Bairro Carvoeira, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, representado por seu representante legal, Sra. Juliana Londero Rupp, sócia proprietária.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SERVIÇOS DESENVOLVIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GOVERNO FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DAS PROPOSTAS, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE E EFETIVIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, E O AUMENTO DA CAPACIDADE DE NOVOS INVESTIMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, compreendendo:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.2. DA METODOLOGIA

1.2.1. A contratada deverá atuar em todas as fases do processo: Levantamento das demandas, elaboração das propostas, cadastramentos das propostas, acompanhamento da tramitação e prestação de contas.

1.2.2. As ações deverão ser realizadas junto ao corpo técnico de profissionais da prefeitura municipal envolvendo o Prefeito, Gestor Municipal de Convênios – GMC, técnicos e secretariado, que são os responsáveis pela Captação de Recursos, Execução e Prestação de Contas dos contratos e/ou convênios. O levantamento da demanda será realizado através de reuniões com o Prefeito e o Gestor Municipal de Convênios - GMC, que podem convocar os Secretários municipais e técnicos da Prefeitura a participar.

1.2.3. Após a identificação das demandas, buscar programas abertos e disponíveis ao cadastramento e captação de recursos.

1.3. DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.3.1. Elaborar propostas dentro das diretrizes de cada programa;

1.3.2. Fazer o cadastramento das Propostas nos sistemas: Portal de Convênios do Governo Federal e Estadual - TRANSFERE.GOV, FNS, SISMOB, SIMEC, SIGEF, demais programas Federais e Estadual de SC, Empresas privadas e Organismos Internacionais;

1.3.3. Solicitar Recursos das Emendas aos Parlamentares Federais e Estadual de SC indicados pelo Prefeito;

1.3.4. Elaborar Ofícios aos Parlamentares solicitando recursos das Emendas do Orçamento da União e Estado de SC;

1.3.5. Com autorização do prefeito, realizar a agenda de suas visitas aos Parlamentares em Florianópolis/SC e Brasília/DF;

1.3.6. Fazer o acompanhamento da tramitação das propostas on-line em todos os Sistemas;

1.3.7. Fazer o acompanhamento in loco da tramitação das propostas nas Secretarias de Estado de SC, Escritório dos Ministérios em SC;

1.3.8. Participação em visitas e/ou reuniões em órgãos públicos (agências e secretarias regionais), Caixa Econômica Federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recurso na Capital de Santa Catarina;

1.3.9. Fazer o acompanhamento e gerenciamento dos prazos dos contratos e/ou convênios em execução;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.3.10. Assessorar na elaboração e realização da Prestação de contas nos diversos programas governamentais;

1.3.11. Fazer o monitoramento da aprovação das prestações de contas;

1.4. DO CORPO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Corpo Técnico que trabalhará junto a Prefeitura, são:

1.4.1. Profissional graduado em Administração com Registro no CRA-SC e com experiência de mercado de mais de 12 (doze) anos;

1.4.2. Profissional com experiência como Gestor Municipal de Convênios por mais de 03 (três) anos;

1.4.3. Profissionais com atuação na Área de Gestão Municipal de Convênios no Meio Oeste de Santa Catarina há mais de 08 (oito) anos;

1.4.4. Profissional com experiência como Vice Coordenador e Coordenador do Colegiado de Gestores Municipais de Convênios da Região da Grande Florianópolis por 02 (dois) anos;

1.4.5. Profissionais com mais de 500 Horas nos diversos cursos de Gestão de Captação de Recursos Federal e Estadual;

1.4.6. Capacidade técnica comprovada por Entes Públicos Estadual e Municipal e Entidades sem fins lucrativos;

1.4.7. Escritório em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

1.5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS RELACIONADAS A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS

1.5.1. Orientações sobre as legislações obrigatórias e suas mudanças juntamente com a navegação de todos os módulos da ferramenta Portal de Convênios do Governo Federal - transfere.gov, Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas;

1.5.2. Orientações sobre as políticas públicas da área e os sistemas de Educação, Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas. (SIMEC, SIGPC, SIGARP e SIGECON);

1.5.3. Orientações sobre as políticas públicas da área da Saúde e os sistemas de Indicação objetos de Emenda Parlamentar e Programas específicos, Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas. (FNS, SISMOB, SAIPS e E-Gestor);

1.5.4. Orientações sobre as políticas públicas da área Social e o sistema - SIGTV, Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.5.5. Orientações sobre as políticas públicas da área do Esporte e o sistema LIE (Lei de Incentivo ao Esporte). Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas;

1.5.6. Orientações sobre as políticas públicas da área Cultural e o sistema Salic (Lei Rouanet). Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas;

1.5.7. Orientações sobre as políticas públicas do Governo do Estado de Santa Catarina, SGPe e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC. Cadastramento das propostas, acompanhamento e prestação de contas;

1.5.8. Outros sistemas de Empresas privadas;

1.5.9. Outros sistemas de Organismos Internacionais.

1.6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A captação de recursos envolve atividades que visam contribuir para investimentos em políticas públicas financiadas por meio de transferências voluntárias de recursos. Consiste na identificação e planejamento de demandas, mapeamento das fontes de recursos para a ampliação dos investimentos, elaboração de projetos para participação nos programas e seleções públicas, cadastramento das propostas e acompanhamento da análise até a fase de efetivação das propostas.

Nesta etapa, deverão ser realizadas atividades de:

1.6.1. Reuniões com a Equipe da contratante para realizar o levantamento e mapeamento das demandas;

1.6.2. Identificação das possíveis formas de captação de recursos para as demandas apresentadas;

1.6.3. Acompanhamento das oportunidades de captação conforme demandas previamente levantadas;

1.6.4. Monitoramento dos programas, editais, chamadas públicas e sistemáticas dos órgãos do Governo Estadual e Federal, sites institucionais e Diários Oficiais;

1.6.5. Realização de comunicação sobre a abertura de programas, editais, chamadas públicas, sistemáticas e oportunidades para inscrição de projetos;

1.6.6. Monitoramento com o contratante quanto ao interesse, desenvolvimento dos projetos e cadastramento das propostas junto as Oportunidades identificadas;

1.6.7. Fornecer suporte técnico especializado na elaboração de propostas para a captação de recursos;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.6.8. Cadastramento das propostas nos diversos sistemas dos Governos Municipal, Estadual, Federal, Empresas Privadas e Organismos Internacionais;

1.6.9. Monitoramento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos para análise técnica;

1.6.10. Fornecer suporte técnico no cumprimento de pareceres técnicos;

1.6.11. Readequação das propostas quando solicitada nos diversos sistemas dos Governos Municipal, Estadual, Federal, Empresas Privadas e Organismos Internacionais;

1.6.12. Acompanhamento da aprovação das propostas;

1.6.13. Monitoramento da celebração de novos convênios;

1.6.14. Acompanhamento na Execução das propostas efetivadas;

1.6.15. Acompanhamento das publicações relacionadas às propostas junto ao Diário Oficial da União - DOU e do Estado de Santa Catarina - DOE;

1.6.16. Fazer o monitoramento das regularidades referente a transferências voluntárias junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e Demonstrativo de Atendimento dos requisitos para Transferências - DART;

1.6.17. Consultoria e assessoria nas Prestações de contas nos diversos sistemas dos Governos Municipal, Estadual, Federal, Empresas Privadas e Organismos Internacionais;

1.7. DA GESTÃO NA EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA DOS CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS

Nesta etapa deverão ser realizadas as etapas de:

1.7.1. Fornecer suporte para a equipe da Contratada quanto a realização do planejamento para a execução dos contratos e/ou convênios;

1.7.2. Fazer o monitoramento da emissão de nota de empenho dos recursos dos contratos e/ou convênios;

1.7.3. Fazer o monitoramento da emissão das ordens de pagamento;

1.7.4. Notificação para o Contratante sobre a emissão das notas de empenho e das ordens de pagamento;

1.7.5. Fornecimento de informações sobre a execução física dos contratos e/ou convênios com base nas normativas, legislações, regras e manuais do Concedente;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.7.6. Fazer o monitoramento quanto a realização das atualizações nas normativas, legislações, regras e manuais para a execução dos contratos e/ou convênios e realização da comunicação ao Contratante;

1.7.7. Realização da inserção de informações e documentos de execução dos contratos e/ou convênios nos sistemas governamentais (Estadual e Federal), de Empresas privadas e Organismos Internacionais;

1.7.8. Fazer o monitoramento e controle dos prazos dos contratos e/ou convênios (cláusula suspensiva e vigência);

1.7.9. Fornecer suporte técnico para realizar o cumprimento dos pareceres técnicos emitidos aos contratos e/ou convênios;

1.7.10. Suporte *in loco* por meio de visitas periódicas de monitoramento;

1.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.8.1. A prestação de contas envolve atividades que visam à transparência e legalidades de todos os atos executados ao longo da vigência dos contratos e/ou convênios. Consiste na realização da prestação de contas conforme as especificações dos Concedentes dos recursos e legislações vigentes.

Nesta etapa serão realizadas atividades de:

1.8.2. Fazer o monitoramento dos prazos das prestações de contas;

1.8.3. Fornecer suporte técnico para elaboração das prestações de contas de convênios;

1.8.4. Realizar a inserção de informações e documentos das prestações de contas dos contratos e/ou convênios nos sistemas governamentais (Municipal, Estadual e Federal), de Empresas privadas e Organismos Internacionais;

1.8.5. Fazer o acompanhamento dos pareceres técnicos das prestações de contas;

1.8.6. Fornecer suporte técnico para o cumprimento dos pareceres;

1.8.7. Monitoramento da aprovação das prestações de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.1. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses diretos a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

4.1. O pagamento será efetuado em PARCELAS MENSAIS no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

4.3. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

4.7. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.8. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

4.8.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) **Certidão negativa de débitos municipais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

c) **Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal**, ou certidão positiva com efeito de negativa.

4.9. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.10. NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

4.11. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual “zero” no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

4.12. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Da CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) anexo(s) e do Contrato, decorrente.

5.2. Assinar e devolver o Contrato/Ata em prazo não superior a 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.4. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato/ata, os termos do edital e de seus anexos.

5.5. Manter, durante toda a execução do Contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

5.7. Dar ciência a Secretaria/Fundo Competente, imediatamente e por meio formalizado (escrito/e-mail), de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução e/ou entrega do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- 5.8. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste edital (ex: frete, deslocamento e outros), ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 5.9. Executar/entregar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 5.10. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 5.11. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 5.12. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.14. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 5.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.16. Comunicar à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.
- 5.18. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC, cujas reclamações se obriga a atender.

Da Contratante

- 5.20. Encaminhar à Empresa Registrada o Contrato/ata;
- 5.21. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.22. Realizar a gestão do Contrato/ata através de seus Gestores designados especialmente para cada Secretaria/Fundo Responsável em ato próprio.

5.23. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

5.24. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/itens.

5.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

5.26. Estando os serviços/itens de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

5.27. A Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais cominações legais.

5.28. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista na letra “a” do item 6.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 6.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista na letra “b” do item 6.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.6. A sanção prevista na letra “c” do item 6.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista na “d” do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 6.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

grave que a sanção prevista na letra “c” do item 6.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 6.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

6.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste contrato.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 6.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 6.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas pela equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o licitante serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.8. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

9.1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2025 especificadas abaixo:

<i>DOT 8</i>	<i>MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.1000.00</i>	<i>APLICAÇÕES DIRETAS</i>
--------------	--	---------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Município de São Cristóvão do Sul – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento.

12.2. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.3. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou endereço eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
JAIME CESCA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME
CNPJ: 01.086.837/0001
Juliana Londero Rupp, sócia proprietária.
CONTRATADA